



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul
Fone: (55) 282. 1244 - Fax: (55) 282.1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI MUNICIPAL 2.561/05

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e com a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, composto por 6 (seis) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberarem, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida da coletividade.

§ 1.º Serão membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Um representante do Sindicato Rural de Lavras do Sul.

III – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento

Econômico,

IV – Um representante da Secretaria (ou departamento) Municipal do Meio

Ambiente.

V – Um representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VI – Um representante do Rotary Club.

§ 2.º A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu estatuto.

§ 3.º A escolha por votação em assembléia geral dos conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – Propor diretrizes para a política municipal do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul

Fone: (55) 282. 1244 - Fax: (55) 282.1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

II – Colaborar nos estudos e elaborações do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Lei de Diretrizes Urbanas, e ampliação da área urbana;

III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV – Propor a localização e o mapeamento das áreas crítica onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – Estudar, definir e estabelecer normas técnicas legais e procedimentais, visando a proteção ambiental do Município;

VI – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – Identificar, prever e comunicar aos órgão competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológica, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV – Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo executivo Municipal;

XVI – Decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento de Meio Ambiente;

XVII – Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XVIII – Analisar e aprovar ou não projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

XIX – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

XX – Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, a pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul

Fone: (55) 282. 1244 - Fax: (55) 282.1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

XXI – Indicar suspensão dos contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

XXII – Propor a criação de entidades de conservação a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

XXIII – Incentivar atividades que propiciem a racionalização da exploração e preservação dos recursos naturais;

XXIV – Investigar a ocorrência de danos ao ambiente onde quer que ocorram, quer em propriedades públicas ou particulares;

XXV – Informar ao Ministério Público e demais autoridades as ocorrências de degradação ambiental.

Art. 3.º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4.º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste diploma legal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 15 de junho de 2005.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudio José Abascal Munhós
Chefe de Gabinete